



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3241

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de mídias audiovisuais educativas, que versem sobre conteúdos relacionados à promoção de saúde e prevenção do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, nas aberturas de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais, dentre outros com presença de público no município de Itajubá. ”

Art. 1º. É obrigatória a exibição de mídias audiovisuais educativas, que versem sobre conteúdos relacionados à promoção de saúde e prevenção do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, nas aberturas de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais, dentre outros com presença de público no município de Itajubá.

§ 1º. Para os fins desta Lei considera-se:

I – Promoção da saúde: a capacitação das pessoas e comunidades para modificarem os determinantes da saúde em benefício da própria qualidade de vida;

II – Uso abusivo: o padrão de uso que aumenta o risco de conseqüências prejudiciais para o usuário e que resulta em dano físico, mental ou até mesmo social.

§ 2º As mídias audiovisuais de que trata o caput deste artigo deverão ter duração mínima de 01 (um) minuto e devem ser previamente submetidas para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá.

§ 3º. A projeção das mídias audiovisuais deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 2. Faculta-se ao Poder Executivo por meio da Secretária Municipal de Saúde de Itajubá, fornecer as mídias audiovisuais educativos para o cumprimento do disposto nesta lei, vedado com conteúdo partidário ou promocional da gestão administrativa vigente.

Art. 3º. As mídias audiovisuais produzidas pelos organizadores de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais poderão ser doados para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá, e serão utilizadas exclusivamente nas ações realizadas pela repartição supramencionada

Art. 4º. A concessão de alvará para cada evento estará condicionada à assinatura, pelo promotor do mesmo, de termo de ciência e compromisso de veiculação do conteúdo audiovisual pertinente, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará ao infrator a uma multa correspondente ao valor de 5 (cinco) UFIs (Unidade Fiscal do Município de Itajubá).”

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá 22 de fevereiro de 2018, 198º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo